

## RESOLUÇÃO CFB No 443, DE 14 DE MARÇO DE 1997

Institui o Registro de Comprovação de Aptidão para Desempenho de Atividades de Biblioteconomia – RCA, de Pessoas Físicas e Jurídicas e dá outras providências.

O Conselho Federal de Biblioteconomia, no uso de sua competência, nos termos da Lei no 4.084, de 30 de junho de 1962 e para dar cumprimento ao disposto no § 1o do art. 30 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993,

Considerando a obrigatoriedade legal de disciplinar a responsabilidade técnico-profissional do Bibliotecário e o controle de desempenho de atividades profissionais em Biblioteconomia,

Resolve:

Art. 1o – Fica instituído, o Registro de Comprovação de Aptidão para Desempenho de Atividades de Biblioteconomia – RCA, de Pessoas Físicas e Jurídicas, no Conselho Regional de Biblioteconomia.

§ 1o – O requisito preliminar para o registro de que trata o “caput” deste artigo, é o registro profissional ou cadastral no Conselho Regional de Biblioteconomia e a prova de regularidade com as obrigações legais vigentes.

§ 2o – Em se tratando de pessoa jurídica, será necessário, ainda, o registro de um profissional de Biblioteconomia, como Responsável Técnico.

Art. 2o – Os profissionais de Biblioteconomia, pessoas físicas ou jurídicas, devem registrar, no Conselho Regional de Biblioteconomia, os atestados ou declarações fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, comprobatórios da prestação de serviços nos seus campos privativos, previstos nos Artigos 6o e 7o da Lei no 4.084, de 30 de junho de 1962, nos artigos 5o e 8o do Decreto no 56.725, de 16 de agosto de 1965.

Parágrafo Único – Será negado o RCA à pessoa jurídica que não possuir Responsável Técnico, ou quando este estiver em débito com as suas atribuições legais vigentes.

Art. 3o – O Registro de Comprovação de Aptidão para Desempenho de Atividades de Biblioteconomia – RCA, será requerido pelo interessado, ao Presidente do Conselho Regional de Biblioteconomia da jurisdição onde o serviço foi prestado, mediante o preenchimento e apresentação de formulário próprio, a ser fornecido pelo CRB, acompanhado dos seguintes documentos:

I. Pessoa Física:

a) Original e cópia do Comprovante de Aptidão (atestados ou declarações), acompanhados de original e cópia do Contrato de Prestação de Serviços que lhe deu origem ou Carteira de Trabalho;

II. Pessoa Jurídica:

- a) original e cópia do Comprovante de Aptidão (atestados ou declarações), acompanhados de cópia do documento que lhe deu origem, que poderá ser Contrato, Nota de Empenho, Nota Fiscal de Serviços ou Ordem de Serviço;
- b) cópia do extrato do Edital de Licitação da qual pretende participar, quando o CRB julgar necessário;

Art. 4o – Serão cancelados quaisquer registros quando:

- I. os dados constantes dos atestados não corresponderem a realidade;
- II. verificar-se incompatibilidade entre as atividades desenvolvidas e as atribuições profissionais dos Responsáveis Técnicos e dos membros da respectiva equipe;
- III. caracterizar-se o exercício ilegal da profissão, em quaisquer de suas formas.

Art. 5o – Considera-se Acervo Técnico do Profissional de Biblioteconomia, pessoa física ou jurídica, toda a experiência por ele adquirida ao longo da vida profissional, compatível com atribuições, desde que registrados os Atestados de Desempenho no Conselho Regional de Biblioteconomia.

Parágrafo Único – O Acervo Técnico de Pessoa Jurídica corresponde aos trabalhos prestados em Biblioteconomia, acrescido dos Acervos Técnicos dos Profissionais de Biblioteconomia, integrantes de seu atual quadro técnico ou contratados como autônomos.

Art. 6o – A requerimento do interessado, mediante o pagamento de taxa, cada Conselho Regional de Biblioteconomia expedirá certidão dos respectivos registros, inclusive para atendimento da exigência contida no § 1o do Art. 30 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993.

§ 1o – A certidão vale como prova perante qualquer órgão da Administração Pública e terá validade dentro do exercício fiscal, somente na jurisdição do Conselho Regional que a emitir.

§ 2o – A certidão será sempre redigida em linhas corridas, sem rasuras ou entrelinhas, assinada pelo Presidente do Conselho Regional ou por quem tenha sido por ele delegado.

§ 3o – A certidão não exclui a exigência de Registro Secundário, o qual deverá ser providenciado quando da efetiva prestação dos serviços, em jurisdição que não a do registro principal.

Art. 7o – O valor da taxa devida pelo RCA – Registro de Comprovação de Aptidão e as Certidões de RCA e de Acervo Técnico, será objeto de Resolução específica do Conselho Federal de Biblioteconomia.

Art. 8o – O formulário de RCA será padronizado em todo o Território Nacional, conforme modelo anexo e fornecido aos Conselhos Regionais pelo CFB.

Art. 9o – O preenchimento do formulário de RCA é de competência e responsabilidade do interessado.

Art. 10 – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Zeneide de Souza Pantoja  
Presidente do Conselho

Publicada no D.O.U. – Seção I – em 19/03/97 – p. 5571/5572

## ANEXOS FORMULÁRIO DE RCA

### Instruções para Preenchimento

1. O formulário já contém o requerimento de RCA e é composto de 3 (três) vias destinadas a:  
1a Via – CRB (fichário);  
2a Via – CRB (dossiê do Requerente, devendo ter como anexo os documentos comprobatórios do RCA);  
3a Via – Requerente.
2. O número do RCA será seqüencial e anotado no formulário, pelo Conselho Regional.
3. O campo 3 destina-se à identificação do profissional responsável pelos serviços prestados, que pela natureza, poderá ser Bibliotecário, Técnico de Documentação, Assistente de Documentação, Documentalista ou outras denominações dadas ao Bacharel em Biblioteconomia, registrado no CRB.
4. Caberá ao requerente o preenchimento do formulário de RCA, ficando a conferência dos dados e dos documentos, a cargo do Conselho Regional.
5. No campo 5, o requerente deverá informar se tem ou não alterações a serem feitas em seu cadastro, tais como: mudança de endereço, elevação do valor do capital, substituição do Responsável Técnico, ou alterações.
6. No campo 15, em observações, será anotado pelo Conselho Regional, o tipo de documento que comprova o teor do Atestado ou Declaração de Prestação de Serviços (Contrato, Nota de Empenho, Nota Fiscal de Serviços, Ordem de Serviços) e outros dados que considerar importantes.
7. No campo 18, o “De acordo” com assinatura do Responsável Técnico só será necessário quando se tratar de RCA de Pessoa Jurídica.
8. Os demais campos serão preenchidos conforme indica o próprio formulário.
9. A taxa regulamentar de RCA deverá ser recolhida pelo requerente, com base na Resolução do Conselho Federal de Biblioteconomia, conforme instruções do Conselho Regional.

## Instruções para Emissão de Certidões

1. A partir da vigência da Resolução CFB no 443, de 14/03/97, os Conselhos Regionais de Biblioteconomia só emitirão Certidões em Comprovante de Aptidão (Atestados/Declarações), após o(a) interessado(a) ter feito o devido RCA, nos termos da referida Resolução.
2. Feito o RCA, os Regionais poderão emitir Certidões de RCA e de Acervo Técnico, conforme modelos I, II e III.
3. A taxa regulamentar das Certidões previstas no item 2, deverá ser recolhida com base na Resolução CFB no 444/97, de 14/03/97, conforme instruções do Conselho Regional.

### Modelo I

(Modelo de Certidão de RCA a ser lavrada no Próprio Atestado ou Declaração, na frente, se houver espaço, ou no verso da última ou única folha)

CERTIFICO que o Atestado (ou Declaração) nesta (s) folha (s) (citar o no de folhas, inclusive por extenso, se tiver mais de uma), refere-se ao RCA No \_\_\_\_\_, de \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_, (Registro de Comprovação de Aptidão para Desempenho de Atividades em Biblioteconomia), efetuado neste CONSELHO, em nome da empresa \_\_\_\_\_, Registro no \_\_\_\_\_, a qual tem como Responsável Técnico, bibliotecário \_\_\_\_\_, Registro CRB/\_\_\_\_\_ no \_\_\_\_\_.

Local e data \_\_\_\_\_.

-----  
(Nome Legível do Funcionário)  
cargo

Visto: \_\_\_\_\_  
(Nome Legível)  
Presidente

Obs.: Esta certidão só tem valor na jurisdição do Conselho Regional

### Modelo II

(modelo de Certidão de RCA a ser lavrada à parte, em papel timbrado do CRB)

CERTIDÃO No \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_

CERTIFICO que o Atestado (ou Declaração) anexo, em X (xis) folhas, refere-se ao RCA no \_\_\_\_\_, de \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_, efetuado neste CONSELHO em nome da empresa \_\_\_\_\_, Registro no \_\_\_\_\_, a qual tem como Responsável Técnico o bibliotecário \_\_\_\_\_, Registro CRB/ \_\_\_ no \_\_\_\_\_. Local e data \_\_\_\_\_

(Nome do Funcionário Responsável)

Cargo

Visto: \_\_\_\_\_

Adm. (Nome Legível)

Presidente

Obs.: Esta certidão só tem valor na jurisdição deste Conselho Regional.

Obs.: Para este modelo, recomenda-se a utilização de carimbo conforme modelo no verso.

### Modelo III

(Modelo de Certidão de Acervo Técnico de Pessoa Jurídica, a ser lavrada em papel timbrado do Conselho Regional de Biblioteconomia – Poderá ser adaptado para Pessoa Física)

### CERTIDÃO

CERTIFICO, cumprindo despacho do Senhor Presidente, exarado em requerimento da parte interessada, que foram efetuados neste CONSELHO em nome da empresa

\_\_\_\_\_, Registro no \_\_\_\_\_, a qual tem como

Responsável

Técnico o bibliotecário \_\_\_\_\_, também

inscrito sob o no \_\_\_\_\_, os seguintes Registros de Comprovação de Aptidão:

RCA no \_\_\_\_\_, de \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_, referente a Contrato de Prestação de Serviços de \_\_\_\_\_,

Firmado com a empresa \_\_\_\_\_, acompanhado de Atestado (ou Declaração) fornecido pela Contratante, afirmando que os serviços foram executados a contento. RCA no \_\_\_\_\_, de \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_, referente ...Local e data \_\_\_\_\_

Bibliotecário (Nome Legível)

(Nome Legível do Funcionário)

Presidente Cargo

Obs.: Esta certidão só tem valor na jurisdição deste Conselho Regional

Obs.: O Conselho Federal de Biblioteconomia entregará os modelos da ficha de registro e o modelo do carimbo a ser apostado no Atestado/Declaração certificado pelo Conselho Regional de Biblioteconomia.